



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI Nº 143/99

**SÚMULA:** *Autoriza proceder a desapropriação de imóvel de propriedade de Orivaldo Ferreira Caldas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Sr. Orivaldo Ferreira Caldas:

***Lote nº 03 da quadra nº 51 do Loteamento Vila Rondinha, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações:***

***De frente para a Rua Coronal Lustosa, mediu-se 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua Coronal Lustosa olha, mediu 12,00 metros, confrontando com o Arroio Monjolo; do lado esquerdo de quem da Rua Coronal Lustosa olha, mediu 12,00 metros, confrontando com o remascente do lote nº 03; nos fundos mediu 15,00 metros, confrontando com o lote nº 04 da mesma quadra e loteamento.***

**Artigo 2º** - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências para a concretização da presente doação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 4º** - O imóvel objeto da referida desapropriação integrará o patrimônio do Município e servirá de área de preservação.

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1999.

  
**EDISON MENDES DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal